



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 366 / 1.996

Homologa o Termo de Rerratificação de Contrato de Empréstimo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Paracatu - MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 50, I, "b" da Resolução 175/92, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - É homologado o Termo de Rerratificação de Contrato de Empréstimo, de 12.04.96, celebrado entre a Caixa Econômica Federal, e o Município de Paracatu - MG, tendo por finalidade o financiamento da execução de terraplanagem e pavimentação no Conjunto Habitacional Novo Horizonte.

Art. 2° - Nos termos do inciso I do art. 158 da Resolução n° 175, de 12 de maio de 1992, esta Resolução contém, a seguir, a transcrição de inteiro teor do Termo de Contrato a que se refere o artigo anterior.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PARACATU, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PARACATU, ATRAVÉS DO PROGRAMA PRÓ-MORADIA.

1. PARTES CONTRATANTES:

I - AGENTE OPERADOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na condição de Agente Operador do FGTS, por força da Lei n° 8.036/90, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n° 759, de 12.08.69 e constituída pelo Decreto n° 66.303, de 06.03.70, regendo pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 1.138, de 09.05.94, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04 Lote 3/4, Brasília-DF, CGC-MF n° 00.360.305/0001-04, por seu Escritório de Negócios Brasília, em Brasília/DF, representada por seu Superintendente de Negócios, GABRIEL ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DO CARMO, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta capital, conf. procuração lavrada às fls. 180, do livro 1.687, do 2º Cartório de Notas e Protesto de Brasília/DF, doravante designada simplesmente AGENTE OPERADOR.

II - AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, acima qualificada, doravante designada AGENTE FINANCEIRO.

III - MUTUÁRIO: MUNICÍPIO DE PARACATU, inscrito no CGC-MF sob o nº 18.278.051/0001-45, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.027/95, de 17/11/95, e pela Resolução nº 69, de 14/12/95 do Senado Federal, publicada no D.O.U. de 15/12/95, doravante denominado MUTUÁRIO, neste ato representado pelo Senhor MANUEL BORGES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, conforme Termo de Posse datado de 01/01/93, residente à Rua Serrano Neves nº 100, portador da Carteira de Identidade nº 71.218 ME, emitida em 20/01/60 e CPF nº 010.576.186-91.

IV - AGENTE PROMOTOR: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, Sociedade Anônima de Economia Mista de Capital autorizado constituída nos termos e para os fins predispostos na Lei Estadual nº 3.403, de 02/07/65, inscrito no CGC-MF sob o nº 17.161.837/0001-15, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante designado AGENTE PROMOTOR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Roberto Vasconcelos Novais, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Padre Severino, 240 Bairro de São Pedro/BH, portador da Carteira de Identidade nº M. 152.493 SSP/MG emitida em 09.11.71 e CPF nº 081.307.160-25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes legalmente representadas pelos abaixo assinados ajustam a presente rerratificação do Contrato de Empréstimo e Repasse destinado à execução de obras/serviços no Município de Paracatu, através do Programa PRÓ-MORADIA, e o fazem com a finalidade de, notadamente, alterar as seguintes estipulações no contrato originário e ora rerratificado.

- o prazo para apresentação do documento referente a capacidade de endividamento, a ser fornecida pelo Banco Central do Brasil;
- Certidão dos Cartórios de Brasília e Paracatu;
- CRS-FGTS, atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E, diante de tais alterações as cláusulas vigésima quarta - condição resolutiva e vigésima quinta - suspensiva, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA

24 - Comprometem-se, AGENTE PROMOTOR e MUTUÁRIO, a apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, sob pena de resilição do contrato de empréstimo, a seguinte documentação:

- a) Certidão dos Cartórios de Brasília e Paracatu;
- b) CRS-FGTS, atualizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUSPENSIVA

25 - Como condição de eficácia deste contrato, comprometem-se, AGENTE PROMOTOR e MUTUÁRIO a apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, no prazo decadencial de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, prova de capacidade de endividamento compatível com o mútuo ora contratado, emitida pelo Banco Central do Brasil, na forma da Resolução Senatorial n° 69/95.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto o que expressamente foi retificado por este instrumento, o Contrato Original continua em plena vigência, em todas as cláusulas e condições, ora retificadas para todos os efeitos legais, ficando o presente Termo Aditivo fazendo parte integrante do contrato primitivo.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Brasília, 12 de abril de 1996

PELO AGENTE OPERADOR
Nome: Gabriel Araújo do Carmo
CPF.: 059.759.801-00

PELO AGENTE FINANCEIRO
Nome: Gabriel Araújo do Carmo
CPF.: 059.759.801-00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PELO MUTUÁRIO

Nome: Manoel Borges de Oliveira
CPF.: 010.576.186-91

PELO AGENTE PROMOTOR

Nome: José Roberto V. Novais
CPF.: 081.307.106-25

TESTEMUNHAS

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG, 20 de Dezembro de 1996

VEREADOR ÍCARO BROCHADO BOTELHO
Presidente

VEREADOR SILVANO ALVES AVELAR
Secretário

